



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA ao § 3º do art. 11 do Projeto de Lei nº 20/2019 de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênios, contratos, termos aditivos e ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários com o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para as finalidades e condições que especifica, cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

EMENDA MODIFICATIVA

O parágrafo terceiro do artigo 11 do Projeto de Lei nº 20, de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 11** (...)”

§ 1º (...)

§ 2º (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

§ 3º A gestão do FMSAI deverá ser realizada por órgão colegiado, composto de forma paritária, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do Fundo e remessa de informação aos órgãos de controle e à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP”.

(...)

JUSTIFICATIVA

Tal alteração se faz necessária para que o órgão colegiado responsável pela gestão do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura tenha na composição membros da sociedade civil e do Poder Legislativo, além dos representantes da SABESP e demais órgãos estaduais, de forma democrática e garantindo o devido equilíbrio nas decisões.

A natureza paritária significa que o conselho deve ser constituído por igual número de representantes do governo e da sociedade civil local.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 9 de maio de 2019

Ver. Professor Minhoca - PSDB

VEREADOR